## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1355, de 16 de Setembro de 1998

OBRIGA A AFIXAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 11.052, JUNTO ÀS BILHETERIAS DE ESPETÁCULOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER EM SÃO GOTARDO-MG.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:
Art.1.º - Todos os estabelecimentos ou casas de espetáculos culturais, esportivos e de lazer ficam obrigados a afixarem junto às bilheterias, cópia da Lei Estadual n.º 11.052, de 24 de março de 1993, que assegura o pagamento de meia entrada para estudantes filiados à Associação Clube do Estudante de São Gotardo - CESG.

Parágrafo Único: os estabelecimentos que descumprirem o disposto no caput serão autuados, cuminando-lhes as sanções legais e administrativas, além de multa pecuniária prevista na legislação própria.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de setembro de 1998.

∕Sanciono`a Presente Lei São Gotardo <u>//6/199/198</u>

Gilberto de Oliveira Cândido

Edwiges Helena Gonçaives Rocha Secretária Municipal